

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 1ª REGIÃO FISCAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2024

(Processo Administrativo nº 10265.122.995/2024-97)

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

PWA FACILITIES - GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.999.665/0001-06, doravante denominada Recorrida, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as seguintes contrarrazões ao recurso administrativo interposto por **AGIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.427.482/0001-54, com fundamento nos fatos e fundamentos jurídicos que seguem:

I. DOS FATOS

A **AGIL SERVIÇOS LTDA** interpôs recurso administrativo alegando supostas irregularidades na habilitação da Recorrida no Pregão Eletrônico nº 90.008/2024, referente à prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com fornecimento de materiais e equipamentos, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra. No entanto, as alegações da Recorrente são completamente infundadas, baseadas em interpretações equivocadas da legislação e das regras editalícias, conforme passamos a demonstrar.

II. DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO

1. Da Comprovação da Alíquota do SAT e FAP

A **AGIL SERVIÇOS LTDA** está totalmente equivocada ao alegar que a Recorrida não apresentou comprovação correta da alíquota do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) e do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Acreditamos que a Recorrente não acompanhou a sessão ou não analisou a planilha de custos e os documentos comprobatórios apresentados pela Recorrida. A **PWA** juntou prova do enquadramento do FAP 2024, que atualmente é de 0,5000%, conforme previsto na legislação vigente.

Além disso, a **PWA** demonstrou claramente em sua memória de cálculo que o principal objeto da empresa é o CNAE 81.21-4/00 – Limpeza em Prédios e em Domicílios. Isso está em total conformidade com a legislação tributária e com as exigências do edital. Ao contrário, a **AGIL SERVIÇOS LTDA** parece tentar maquiagem seu FAP, ajustando-o de forma a tentar apresentar valores menores, o que demonstra um comportamento amador e incompatível com uma

empresa que alega ter cerca de 3.000 funcionários, mas que, ao que parece, não sabe interpretar ou aplicar corretamente um simples FAP.

A Recorrida aplicou corretamente o FAP 2024 de 0,5000%, multiplicado pela alíquota RAT de 3,00% correspondente ao seu CNAE, resultando em 1,50%. Esse cálculo está totalmente em conformidade com o artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91, que rege as contribuições para a Previdência Social, incluindo o SAT, e com o Decreto nº 6.042/2007, que regulamenta o cálculo do FAP.

RAT Cnae: 8121-4/00

PREVIDÊNCIA

Limpeza em prédios e em domicílios (Anexo IV)

(*) A partir da DCTFWeb, utilizar o DARF Único para o recolhimento previdenciário (artigo 19, § 1º, da IN RFB nº 2.005/2021).

(**) Para regras especiais de enquadramento do FPAS, cabe ao contribuinte observar as opções existentes nos demais regimes de tributação, exceto do MEI (artigo 83 da IN RFB nº 2.110/2022).

Contribuições	Alíquotas	Base Legal
CPP	20%	artigo 13 a 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
RAT	3%	artigo 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 2.110/2022.
Terceiros	Empresa enquadrada no Simples Nacional não procede o recolhimento de Outras Entidades - Terceiros	artigo 13, § 3º, da LC nº 123/2006

FAP 2024:

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2024

Dados do Estabelecimento

CNPJ	36.999.665/0001-06
Razão Social	PWA FACILITIES GESTAO EM SERVICOS LTDA
Endereço	R IVO AFONSO ZANINI 17 SALA 01, CENTRO, CORNELIO PROCOPIO, PR, 86300000
Início da Atividade	24/04/2020
Última Atualização na RFB	24/04/2020

Dados do FAP

Vigência: 2024 Valor: 0,5000 Tipo: Cálculo Original Realizado em: 30/09/2023



Aplicação na planilha de custos:

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia (FGTS) e Outras Contribuições				
A	INSS	{Cálculo do Valor = Remuneração mensal e remuneração anual X Percentual Legal}	20%	R\$ 474,49
B	Salário Educação	{Cálculo do Valor = Remuneração mensal e remuneração anual X Percentual Legal}	0,00%	R\$ 0,00
C	Seguro Acidente de Trabalho = RAT x FAP {Estimativa de Valor Máximo Aceitável = 3% X 2,0000 = 6%}	{Cálculo do Valor = Remuneração mensal e remuneração anual X Percentual Risco Leve, Médio ou Grave X FAP (Fator - FapWeb - Obrigatório Comprovação)}	1,50%	R\$ 35,59
D	SESC ou SESI	{Cálculo do Valor = Remuneração mensal e remuneração anual X Percentual Legal}	0,00%	R\$ 0,00
E	SENAI ou SENAC	{Cálculo do Valor = Remuneração mensal e remuneração anual X Percentual Legal}	0,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	{Cálculo do Valor = Remuneração mensal e remuneração anual X Percentual Legal}	0,00%	R\$ 0,00
G	INCRA	{Cálculo do Valor = Remuneração mensal e remuneração anual X Percentual Legal}	0,00%	R\$ 0,00
H	FGTS	{Cálculo do Valor = Remuneração mensal e remuneração anual X Percentual Legal}	8,00%	R\$ 189,80
TOTAL Submódulo 2.2			29,50%	R\$ 699,88

A jurisprudência também confirma a legalidade dessa aplicação. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em decisão no Acórdão nº 5001216-17.2010.4.04.7208, reiterou que a aplicação do FAP conforme os critérios estabelecidos é constitucional e deve ser respeitada em processos licitatórios.

Portanto, a alegação da **AGIL SERVIÇOS LTDA** não procede, e demonstra, no mínimo, uma falta de atenção ou conhecimento das normas aplicáveis, o que é preocupante em se tratando de uma empresa que se diz capacitada para prestar serviços de grande escala.

2. Da Comprovação do Regime Tributário

A **PWA FACILITIES - GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA** é optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123/2006. Todos os documentos necessários, incluindo o Anexo PGDAS, que detalha as alíquotas aplicáveis ao PIS, COFINS e ISS, foram devidamente apresentados e estão disponíveis para consulta pública. A tentativa da **AGIL SERVIÇOS LTDA** de questionar a comprovação do regime tributário da Recorrida revela uma clara falta de fundamentação, sendo mais uma evidência do caráter infundado do recurso.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Resp. 1.266.843/SC, já consolidou o entendimento de que a prova de regularidade fiscal e do regime

tributário em processos licitatórios deve ser feita de acordo com as regras específicas do regime tributário, como é o caso do Simples Nacional.

Portanto, a Recorrida cumpriu integralmente as exigências do edital e da legislação vigente, não havendo qualquer motivo para questionar sua habilitação com base no regime tributário.

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):								
Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Sujeitos ao Anexo IV, com retenção/substituição tributária de ISS								
Receita Bruta Informada: R\$ 83.826,05								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.275,96	932,43	1.210,32	261,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.680,65
Parcela 1: R\$ 83.826,05								

Informações por Estabelecimento								
Valor Informado: 83.826,05								
Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.275,96	932,43	1.210,32	261,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.680,65
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.275,96	932,43	1.210,32	261,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.680,65

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.275,96	932,43	1.210,32	261,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.680,65
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.275,96	932,43	1.210,32	261,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.680,65

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 36999665202406001

Número: 07202419245002085			Data de Vencimento: 22/07/2024		Data limite para acolhimento: 22/07/2024			
IRPJ	1.275,96	CSLL	932,43	COFINS	1.210,32	PIS/PASEP	261,94	
INSS/ CPP	0,00	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	0,00	
Principal	3.680,65	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	3.680,65	
6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado								
Tributo	Valor			Ente Federativo de Destino				
IRPJ	1.275,96			União				
CSLL	932,43			União				
COFINS	1.210,32			União				



MEMÓRIA DE CÁLCULO SIMPLES NACIONAL

Anexo: Anexo IV - Prestação de Serviços (relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 155/2016)
Seção: Seção I - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, sem retenção ou substituição trib.
Tabela: Tabela 1 - Sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município

Cálculo da alíquota efetiva - Impostos federais

Alíquota efetiva = [(Receita Bruta Total dos últimos 12 meses * Alíquota) - Parcela a Deduzir] / Receita Bruta Total dos últimos 12 meses			
(=) Receita Bruta Total dos últimos 12 meses:	430.957,63 (+) RBT12:	430.957,63 (+) Resultado 2:	31.537,68
	(x) Alíquota nominal:	10,20% (+) RBT12:	430.957,63
(=) Alíquota nominal:	10,20% (=) Resultado 1:	43.957,68 (=) Alíquota efetiva:	7,3180461522401%
(=) Parcela a deduzir:	12.420,00 (+) Resultado 1:	43.957,68	
	(-) Parcela a deduzir:	12.420,00	
	(=) Resultado 2:	31.537,68	

Repartição da alíquota efetiva para os tributos

	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS
(=) Alíquota efetiva:	7,32	7,32	7,32	7,32	7,32
(x) Percentual de repartição:	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
(=) Alíquota efetiva por imposto:	1,522153600	1,112343015	1,443850506	0,312480571	2,927218461

Cálculo Simples Nacional

3. Da Igualdade e Proposta Mais Vantajosa

A **AGIL SERVIÇOS LTDA** alega que o princípio da igualdade foi violado, mas essa alegação carece de qualquer base concreta. Pelo contrário, a Recorrida apresentou uma proposta vantajosa e totalmente em conformidade com o edital, sendo classificada em 4º lugar, com o valor de R\$ 634.000,00, enquanto a Recorrente ficou em 5º lugar, com o valor de R\$ 638.273,60.

É importante destacar que qualquer tentativa de desclassificar a Recorrida resultaria em prejuízo ao erário, já que a contratação de uma empresa com preço superior não é, de forma alguma, a opção mais vantajosa para a Administração Pública. O princípio da proposta mais vantajosa, conforme o artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/21, foi claramente observado pela Recorrida.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em decisões como o Acórdão nº 2622/2013-Plenário, tem reforçado que a proposta mais vantajosa é aquela que alia o menor preço ao cumprimento das exigências editalícias, exatamente como fez a Recorrida.

4. Do Vínculo ao Instrumento Convocatório e Quebra da Isonomia

A Recorrida cumpriu rigorosamente todas as exigências do edital e foi devidamente habilitada conforme os critérios estabelecidos. A **AGIL SERVIÇOS LTDA** tenta argumentar que houve quebra de isonomia, mas não consegue apresentar qualquer fato concreto que sustente essa alegação. O que se observa é uma tentativa de desqualificar uma concorrente que cumpriu todos os requisitos legais e apresentou uma proposta válida e vantajosa.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, foi plenamente observado pela Recorrida, que apresentou uma proposta totalmente aderente às exigências do edital.

A jurisprudência do TCU, como no Acórdão nº 1.346/2017-Plenário, confirma que qualquer descumprimento ao edital por parte de um licitante é motivo para desclassificação, o que não é o caso da Recorrida. A Recorrida cumpriu todas as exigências legais e editalícias, enquanto a **AGIL SERVIÇOS LTDA** parece tentar, de forma amadora, criar dúvidas onde não existem.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica evidente que o recurso interposto pela **AGIL SERVIÇOS LTDA** é infundado, baseado em equívocos e em uma interpretação falha dos documentos e normas aplicáveis. A **PWA FACILITIES - GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA** cumpriu todas as exigências legais e editalícias, apresentando uma proposta vantajosa e exequível, em total conformidade com a legislação vigente.

Por todo o exposto, a ratificação de todos os atos administrativos praticados neste certame é medida que se impõe, uma vez que obedeceram rigorosamente ao previsto no Edital e na legislação, devendo, pois, ser mantida a habilitação da **PWA FACILITIES - GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA** como vencedora do certame. Requer-se, ainda, a aplicação de penalidade à Recorrente, considerando a tentativa de tumultuar o processo de contratação com seu recurso fraco viciado e sem argumentos.

Nestes termos, pede deferimento.

Cornélio Procópio/PR, 19 de agosto de 2024.

PWA FACILITIES – GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 36.999.665/0001-06
APARECIDO JOSÉ MESSIAS
Sócio/Administrador